

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n.º 600

SESSÕES DE 28/03/2022 A 01/04/2022

Primeira seção

Desaposentação. Incidência da Súmula 343 do STF. Acórdão em conformidade com a orientação jurisprudencial à época da prolação do acórdão rescindendo. Descabimento da ação rescisória balizada na modificação da interpretação de norma federal.

A Primeira Seção desta Corte Regional vem decidindo que se tem por oponível ao pedido rescisório a Súmula 343/STF, na medida em que a matéria de desaposentação era controvertida ao tempo do julgado rescindendo, tendo sido, inclusive, pacificada a matéria pelo STJ e por esta Corte Regional. Conclui-se, pois, que a alteração de entendimento da jurisprudência levada a termo pelo STF nos Recursos Extraordinários 827.833/SC e 661.256/DF não ostenta aptidão para caracterizar violação a literal disposição de lei suficiente a legitimar a rescisão e o rejulgamento da demanda, sendo forçoso preservar o julgado rescindendo, em razão da segurança e estabilidade jurídicas. Unânime. (AR 1033782-83.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 29/03/2022.)

Militar. Incapacidade definitiva advinda de doença sem relação de causa e efeito com o serviço militar. Desnecessidade de existência de nexo de causalidade entre o surgimento da doença e o exercício de atividades militares. Enclosão da doença durante a prestação de serviço militar. Previsão do art. 108, VI da Lei 6.880/1980.

Para a concessão da reforma *ex officio* não se faz necessária que a incapacidade sobrevenha em consequência de acidente ou doença com relação de causa e efeito com o serviço, sendo suficiente, para caracterizar o nexo de causalidade, que a doença tenha se manifestado durante a prestação do serviço militar, até porque, por força de lei, ao ingressar nas Forças Armadas, submeteu-se o militar a rigoroso exame de aptidão física, onde nada foi constatado, daí a presunção do liame causal entre a moléstia e o serviço militar. Inteligência do art. 108 do Estatuto dos Militares. Ressalte-se, que aquele que for acometido de tais enfermidades tem direito de ser reformado com o percebimento do respectivo soldo, nos termos do art. 111, I e II, da Lei 6.880/1980. Precedente do STJ. Unânime. (AR 0008131-81.2009.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 29/03/2022.)

Conflito de competência. Justiça Federal Comum e Juizado Especial Federal. Valor da causa. Soma das parcelas vencidas e vincendas superior ao teto dos JEF's.

A jurisprudência desta 1ª Seção é pacífica no sentido de que, havendo parcelas vencidas e vincendas, a fixação do conteúdo econômico da demanda é determinada pela soma das mesmas, por aplicação subsidiária do art. 292 do CPC/2015. Maioria. (CC 1038385-97.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal César Jatahy, em 29/03/2022.)

Segunda Turma

Pensão por morte. Trabalhador rural. Companheira. Filho menor do de cujus que não integra a lide. Litisconsórcio passivo necessário. Art. 114 do CPC/2015. Nulidade do processo a partir da citação.

A pensão por morte é benefício previdenciário regido pela lei vigente à época do óbito do segurado instituidor e independe de carência. Nos termos do art. 74 da Lei 8.213/1991, é o benefício pago aos dependentes do segurado falecido, homem ou mulher, aposentado ou não. A concessão desse benefício pressupõe a dependência econômica em relação ao instituidor da pensão (arts. 16 e 74 da Lei 8.213/1991). Havendo outro beneficiário da pensão por morte pleiteada, é medida que se impõe a sua integração à relação jurídico-processual, na qualidade de litisconorte passivo necessário, devendo ser providenciada a sua citação. A imprescindibilidade da participação dos beneficiários do falecido para compor a lide, em face da previsão contida no art. 16 da Lei 8.213/1991, configura obstáculo intransponível ao prosseguimento da demanda. Unânime. (Ap 1003174-10.2020.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal Cesar Jatahy, em 30/03/2022.)

Terceira Turma

Desapropriação por utilidade pública. Juros compensatórios. Produtividade do imóvel. Recusa do juízo de retratação.

O STF, na ADI 2.332-2/DF, e o STJ, na Pet. 12.344/DF, firmaram a tese de que devem ser observados os §§ 1º e 2º do art. 15-A do Decreto-lei 3.365/1941, estipulando que os juros compensatórios somente são devidos se houver perda de renda comprovadamente sofrida pelo expropriado (§ 1º), e que são indevidos quando o imóvel possuir graus de utilização da terra (GUT) e de eficiência na exploração (GEE) iguais a zero (§ 2º). Unânime. (Ap 0015100-88.2009.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 29/03/2022.)

Contrabando de gasolina. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Teoria da tipicidade conglobante. Aplicação. Crime bagatilar.

No crime de contrabando de gasolina, o objeto jurídico tutelado não se restringe ao recolhimento de tributos, mas é, especialmente, o controle da entrada e saída de mercadorias do território nacional e o interesse da Fazenda Nacional, assim como a saúde e a segurança pública, sendo, por isso, classificado como crime contra a Administração Pública, razão pela qual, diante da ausência da “mínima ofensividade da conduta” denunciada, rechaça-se o reconhecimento do objetivado crime bagatilar. O princípio da insignificância não pode ser manejado de forma a incentivar condutas atentatórias que, toleradas pelo Estado, seriam uma maneira de afetar seriamente a possibilidade de uma proveitosa vida coletiva. Sendo assim, a solução correta se perfaz em cada caso mediante uma interpretação restritiva orientada para o bem jurídico protegido. Dito procedimento é preferível à invocação indiferenciada da adequação social dessas ações, pois evita o perigo de tomar decisões seguindo o mero sentimento jurídico ou declarar atípicos abusos geralmente estendidos. Ademais, só uma interpretação estritamente referida ao bem jurídico e que atenda ao respectivo tipo (classe) de injusto deixa claro porque uma parte dessas ações insignificantes são atípicas e frequentemente estão já excluídas pelo próprio temor legal, como é o caso dos contrabandos bagatelares. Unânime. (Ap 0003447-50.2014.4.01.4200, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 29/03/2022.)

Desapropriação por utilidade pública. Ferrovia oeste-leste. Justa indenização. Acolhimento do laudo da perícia oficial. Atualização monetária. Juros compensatórios de acordo com o julgado do STF na ADI 2.332/DF. Imóvel produtivo. Perda de renda. Juros moratórios. Precatório/requisição de pequeno valor.

Segundo o STF, a Valec é empresa prestadora de serviço público próprio e de natureza não concorrencial, uma vez que dentre suas atividades essenciais está o fomento à operação do sistema ferroviário nacional, sem concorrer com empresas do ramo, o que faz atrair a incidência do regime constitucional de precatórios. Aplicação do art. 15-B do Decreto-lei 3.365/1941, no sentido de que os juros moratórios serão devidos no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição Federal. Unânime. (Ap 0002391-70.2013.4.01.3309 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/03/2022.)

Retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça. Ação de improbidade administrativa. Decretação de indisponibilidade de bens. Fracionamento da constrição. Não cabimento. Responsabilidade solidária até a instrução final do feito.

Em consonância com a firme jurisprudência do STJ, a responsabilidade é solidária até, ao menos, a instrução final do feito, pois após essa fase processual poderá ser delimitada a quota de responsabilidade de cada agente para o ressarcimento. Unânime. (AI 0010395-90.2017.4.01.0000, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 29/03/2022.)

Área de reserva legal. Não averbação. Inclusão para fins de cômputo da produtividade. Precedentes do STF e STJ.

A jurisprudência desta Terceira Turma trafega no mesmo sentido do STF e do STJ de que deve ser tida como aproveitável, para fim de cômputo da produtividade do imóvel rural, a área de reserva legal que não esteja averbada. Não se encontrando individualizada na averbação, a reserva florestal não poderá ser excluída da área total do imóvel desapropriando para efeito de cálculo da produtividade. Unânime. (Ap 0042818-44.2010.4.01.3300 – PJe, rel. juiz Federal Marlton Sousa (convocado), em 29/03/2022.)

Quarta Turma

Desapropriação por interesse social para reforma agrária. Embargos à execução. Honorários advocatícios fixados em favor do Incra. Natureza jurídica. Lei nova. Compensação. Impossibilidade.

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que os honorários de sucumbência deverão obedecer à legislação vigente na data da sentença ou do acórdão que fixou a condenação. Por outro lado, entende a E. Corte ser incabível a compensação dos honorários devidos aos patronos da agravante na fase de execução, com os créditos a que faz jus o apelado na fase de conhecimento, tendo em vista se tratar de verbas de natureza distinta em fases processuais diversas. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0008496-92.2015.4.01.3600 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 29/03/2022.)

Habeas Corpus. Sentença condenatória. Intimação pessoal do condenado. Necessidade. Substitutivo de recurso. Não conhecimento.

Não obstante jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça seja no sentido de que, no caso de réu solto, a intimação da sentença condenatória pode ser feita ao advogado constituído (via imprensa oficial), para dar efetividade ao princípio constitucional da ampla defesa, é preciso garantir ao réu ciência real da sentença condenatória, permitindo-lhe expressar por petição ou por termo nos autos seu inconformismo e manifestar seu eventual desejo de recorrer, nos termos dos arts. 577 e 578 do Código de Processo Penal, para que os autos possam ser remetidos à instância recursal. Unânime. (HC 1000424-88.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Néviton Guedes, em 29/03/2022.)

Desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária. Dedução do passivo ambiental. Atualização dos títulos da dívida agrária. Decreto 578/1992. Atualização de benfeitorias. Manual de cálculos da Justiça Federal. Pagamento da diferença do valor da terra nua. Precatório.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de ser cabível o desconto decorrente de passivos ambientais do valor da indenização, visto que a recuperação da Área de Preservação Permanente e da Reserva Legal, assim como outras incumbências incidentes sobre o imóvel e decorrentes da função ecológica da propriedade, constitui obrigação *propter rem*. Unânime (Ap 0024764-64.2009.4.01.3300 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 29/03/2022.)

Habeas Corpus. Acordo de não persecução penal (ANPP). Direito subjetivo. Denúncia recebida. Ciência nos autos da ação penal pela negativa do acordo.

A natureza jurídica do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), inserido no ordenamento jurídico pela Lei 13.964/2019, é de negócio jurídico entre o acusado e o Ministério Público (MP), sujeito à homologação judicial, não existindo direito subjetivo do acusado ao acordo, senão uma iniciativa exclusiva do MP a quem cabe, em decisão fundamentada, realizar o acordo na forma da Lei 13.964/2019. Conquanto o ANPP possa

ser formalizado pelo MPF, pelo acusado e seu defensor na fase pré-processual, justamente para se evitar a fase processual com o oferecimento da denúncia, a jurisprudência evoluiu no sentido de que a defesa pode requerer o reexame de sua negativa, no prazo assinalado para a resposta à acusação (art. 396 - CPP), não sendo legítimo, em regra, ao Poder Judiciário exercer o controle da recusa, quanto ao mérito, a fim de impedir a remessa dos autos da ação penal ao órgão superior do Ministério Público, a quem cabe decidir definitivamente sobre o cabimento ou não do ANPP em relação ao caso concreto. Unânime. (Ap 1004435-63.2022.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 28/03/2022.)

Quinta Turma

Ambiental. Procedimento ordinário. Ibama. Lei 9.605/1998. Infração ambiental. Poder de polícia. Fiscalização. Técnico do Ibama. Competência. Ausência de licença para criação amadora de pássaros. Espécimes sem anilhas. Maus tratos. Legalidade do auto de infração.

Segundo entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, os técnicos ambientais do Ibama podem exercer atividade fiscalizatória, com competência, inclusive, a lavrar auto de infração ambiental, a teor do que dispõe a Lei 9.605/1998. Portanto, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade no auto de infração, pois restou demonstrada, quando da autuação, a ausência da devida permissão, licença ou autorização do órgão competente para criação de pássaros; houve a comprovação da prática de atos de maus tratos com animais, por manter passeriformes em caixas acústicas para canto, sem mecanismos de ventilação ou regulação térmica. Os maus tratos contra espécimes da fauna, conforme preceitua a Constituição Federal, no art. 225, §1º, inciso VII, veda atos de crueldade contra animais silvestres domesticados ou domésticos, conduta que representa ato atentatório à proteção à fauna e, consequentemente, danos ao meio ambiente. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1002265-52.2017.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 30/03/2022.)

Anvisa. Contratação irregular de prestadora de serviços. Devolução dos valores recebidos a título de contraprestação. Descabimento. Serviços efetivamente prestados. Anulação da cobrança. Enriquecimento ilícito da Administração pública.

Nos termos do entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, a restituição dos valores recebidos por serviços prestados, ainda que maculados por ilegalidade, importa em enriquecimento ilícito da Administração Pública, assim, deve ser anulada a cobrança levada a efeito pela Anvisa em desfavor da parte, na hipótese, no sentido de restituir o montante recebido a título de contraprestação pelos serviços prestados à referida autarquia, ainda que mediante contratação irregular, sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade do agente público, por ato de improbidade administrativa. Unânime. (Ap 0005765-54.2009.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 30/03/2022.)

Ensino superior. Matrícula. Sistema de política de ações afirmativas. Cursou apenas uma série do ensino fundamental em escola da rede particular de ensino na condição de bolsista. Preponderância da vida estudantil em escola da rede pública. Razoabilidade.

Na hipótese, embora o estudante não tenha cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública, deve ser aplicado, no caso em exame, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com vistas a assegurar a concretização da ação afirmativa àqueles reconhecidamente carentes, visto que estudou em escola particular tão somente uma única série do ensino fundamental, na condição de bolsista. Em casos assim, este egrégio Tribunal tem entendimento firmado, no sentido de mitigar-se a exigência ora questionada, quando demonstrada a inequívoca preponderância da vida estudantil em escola da rede pública de ensino, como no caso em exame. A tutela jurisdicional pretendida se encontra em sintonia com o exercício do direito constitucional à educação, CF, art. 205 e com a expectativa de futuro retorno intelectual em proveito da nação, que há de prevalecer sobre formalismos eventualmente inibidores e desestimuladores do potencial científico daí decorrente. Unânime. (Ap 1000009-55.2016.4.01.3900 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 30/03/2022.)

Sexta Turma

Responsabilidade civil. Dano moral. Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. CRC-DF. Pedido de baixa na inscrição. Postulante que foi aprovado em concurso público. Injustificável resistência da autarquia em promover a baixa do registro. Anuidades. Inscrição do débito em dívida ativa. Inscrição do nome do autor em cadastros restritivos.

A inexplicável resistência do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal em acolher o pedido de baixa no registro, aliada à inclusão do nome do autor em cadastro de restrição ao crédito, dá ensejo à reparação de dano moral. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0011783-04.2017.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 28/03/2022.)

Ação indenizatória. União. Servidor demitido. Anistia. Lei 8.878/1994. Ato administrativo determinando o retorno do demandante ao serviço público. Edição do Decreto 1.499/1995. Suspensão dos procedimentos de reintegração ao serviço público. Pedido de indenização rejeitado.

Este Tribunal já pontificou que a anistia concedida pela Lei 8.878/1994 constitui um favor legal, representado pela readmissão do indivíduo ao trabalho, vedado o pagamento de qualquer vantagem retroativa vinculada ao retorno do anistiado, diante da previsão contida no art. 6º da Lei 8.878/1994. Não é cabível a indenização por danos morais, sob o fundamento de que o Decreto 1.499/1995 retardou o retorno do autor às suas atividades laborais, em razão de este fato estar condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e, ainda, aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0000070-17.2012.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 28/03/2022.)

Ação civil pública. Anulação de contrato de empréstimo que tem como garantia recursos do fundo de participação do Município. Aplicação das receitas próprias como garantia, sem prejuízos dos limites e vedações previstos na legislação federal.

Conforme entendimento desta Corte, é possível vincular, por cláusulas contratuais celebradas pelo Município no exercício da sua autonomia constitucional, devidamente autorizado pela sua Câmara de Vereadores, recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS em garantia de empréstimo contraído com a Caixa Econômica Federal, no interesse do Município contratante e de sua população, porque destinado a custear obra de alcance social. Precedente deste Tribunal. Unânime. (ReeNec 1009132-80.2020.4.01.3304 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 28/03/2022.)

Sétima Turma

Imposto sobre produtos industrializados. Veículo. Portador de deficiência. Isenção. Lei 8.989/1995. Beneficiário de prestação continuada. Possibilidade.

A Lei 8.989/1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis para utilização por pessoas portadoras de deficiência física, não exclui o contribuinte que recebe benefício previdenciário. Não há vedação à isenção prevista na Lei 8.898/1995, uma vez que tal diploma não concede benefício, seja de natureza previdenciária ou para outro regime, mas dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1001434-77.2021.4.01.3307 – PJe, rel. des. federal Hércules Fajoses, em 29/03/2022.)

Exceção de pré-executividade. Illegitimidade passiva. Não ocorrência. Dissolução irregular comprovada.

O Superior Tribunal de Justiça reconhece que a certidão emitida pelo Oficial de Justiça, atestando que a empresa devedora não mais funciona no endereço constante dos assentamentos da junta comercial é indício de dissolução irregular, apto a ensejar o redirecionamento da execução para o sócio-gerente. Unânime. (AI 1038890-59.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 29/03/2022.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br